

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2021

Fui incumbida, na forma regimental, para a relatoria do Projeto de Lei acima identificado, cujo objeto, é vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.

Analisando os autos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada a Emenda Substitutiva Global de autoria do autor, Deputado Bruno Souza, por unanimidade, sob a relatoria do Deputado Fabiano da Luz, na Reunião do dia 21 de setembro de 2021, e remetida, em ato contínuo, a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Importante destacar que a Emenda Substitutiva Global foi apresentada após a resposta da Diligência feita à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria Executiva de Integridade e Governança, à Controladoria-Geral do Estado, à Auditoria-Geral do Estado, à Ouvidoria-Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado. Todavia, insta verificar se a Emenda supracitada sanou todos os vícios e apresentou todos os esclarecimentos necessários a regular tramitação do Projeto de Lei em tela.

Outrossim, conforme manifestações dos órgãos diligenciados, certos dispositivos da norma legal pretendida, exigirão a efetuação de gastos e merecem, por essa razão, peculiar avaliação e atenção.

Diante disso, com amparo no inciso XIV do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Fazenda, com o fim obter a manifestação da referida Secretaria sobre eventuais impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida em apreço, por meio da Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler Relatora

